DELIBERAÇÃO PA00 - 71/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11000/2012
PROTOCOLO	**:** 1337793
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO (A)	**:** JOACI NONATO REZENDE
RELATOR (A)	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – REMESSA – INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – IRREGULARIDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS – RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS – DÉFICITS: FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AFRONTA AO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) – NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇAO CONSTITUCIONAL COM A SAÚDE – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

A presença de inconsistências contábeis, não regularizadas ou esclarecidas, a constatação de inobservância a disposições legais e constitucionais, bem como, o não encaminhamento de peças e documentos, de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, que prejudiquem a análise ou maculem a prestação de contas anual de governo, constituem motivos suficientes para a emissão de Parecer Prévio Contrário à sua aprovação pelo Legislativo.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de abril de 2018, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em emitir **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação, pelo Legislativo, quanto à prestação de contas anual de governo do Município de Rio Negro, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Sr. Joaci Nonato Rezende; bem como, pela comunicação do resultado desta deliberação aos interessados, nos termos regimentais.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

1. RELATÓRIO

Trata o feito em epígrafe, do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2011, gestão administrativa e Financeira do Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF Nº: 237.677.821-20, Prefeito Municipal.

O processo foi encaminhado por intermédio do Ofício nº 0047/NC/2012, de 07 de agosto de 2012, porém, entregue e autuado nesta Corte em 04/09/2012, logo, **fora do prazo** estabelecido no Artigo 1º, Inciso VI, alínea "f", da Instrução Normativa TC/MS nº 01/1995.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta **não se encontra em condições de ser aprovada** por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 18165/2014**, encartada nos autos às páginas **670 a 700,** da **Peça 32.**

A Auditoria se manifestou através do Parecer: **PAR – GACS PSS – 20307/2016 (Peça 35 – Fls., 703/759),** opinando no sentido de a prestação de contas seja objeto da emissão do **Parecer Prévio Contrário à Aprovação**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria e também opinou pela emissão do **Parecer Desfavorável à Aprovação da Prestação de Contas**, consoante se infere do Parecer: **PAR-PAR – 2ª PRC – 1599/2017**, **(Peça 36 – Fls., 760/763).**

No tocante ao Orçamento Anual do Município de Rio Negro, a sua aprovação se deu pela Lei Municipal nº 655/2010, de 15 de dezembro de 2010, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 13.048.864,08** (Treze Milhões, Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

No transcorrer do exercício, foram abertos Créditos Adicionais Suplementares/Especiais no montante de R$ 2.596.548,41, com cobertura através dos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos I a III, da Lei Federal nº 4.320/64, mantendo, contudo, o valor inicialmente autorizado, consoante demonstra o Quadro a seguir:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Dotação Inicial	-	13.048.864,08
(+) Créditos Adicionais Suplementares/Especiais	-	2.596.548,41
• Superávit Financeiro	-	-
• Excesso de Arrecadação	-	-
• Operação de Crédito	-	-
• Anulação de Dotações	-	(2.566.572,53)
(=) Total dos Créditos Autorizados	**-**	**13.078.839,96**

Fonte: Peça 16.

1.1 GESTÃO FISCAL

Nos termos do **§ 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

1.1.1 Equilíbrio Fiscal

No exercício em referência, considerando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a situação fiscal do município de Rio Negro está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Superávit do Exercício Anterior	-	-
(+) Receita Arrecadada	-	11.688.199,66
(-) Despesa Empenhada	-	11.398.625,11
(=) Resultado Fiscal Negativo	**-**	**289.574,55**

Fonte: Peça 29.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o município **alcançou o equilíbrio** exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, haja vista o *superávit fiscal* de **R$ 289.574,55.**

1.1.2 Despesa com Pessoal

Nos termos dos artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, a despesa total com pessoal dos municípios não poderá exceder o percentual de **60%**,

da receita corrente líquida, atendendo a seguinte distribuição: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Nesse particular, foram despendidos em despesas com pessoal, os seguintes valores:

DESPESAS COM PESSOAL – Art. 19 e 20 – LC 101/2000			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**	**%**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**11.227.359,36**	
(+) Despesas do Poder Executivo	-	3.690.951,63	32,88
(+) Despesas do Poder Legislativo	-	375.344,40	3,34
(=) Total da Despesa	-	**4.066.296,03**	**36,22**
RESUMO:			
Margem Permitida	-	**6.736.415,61**	**60,00**
Margem Utilizada	-	**4.066.296,03**	**36,21**

Fonte: Peça 29

Observa-se, que foram despendidos recursos com Pessoal, da ordem de **R$ 4.066.296,03,** cujo montante situou-se bem abaixo do limite máximo permitido, que era de **R$ 6.736.415,61.**

Do montante efetivamente compromissado**, R$ 3.690.951,63** foram gastos pelo Executivo e **R$ 375.344,40** pelo Legislativo, respectivamente, **32,88% e 3,34%.** Logo, a despesa com pessoal do Município de Rio Negro representou **36,21%** relação à sua *Receita Corrente Líquida*, estando aquém do percentual máximo permitido de 60%.

1.1.3 Dívida Consolidada

Em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal, o montante da Dívida, no caso dos municípios, não poderá exceder o limite de **1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida** (Art. 3º, II).

DÍVIDA CONSOLIDADA – Art. 3º DA RES. 40/2001			
E S P E C I F I C A ÇÃ O		**R$**	**%**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**11.227.359,36**	
Dívida Consolidada Líquida	-	6.081.736,33	0,54
Margem Permitida	**-**	**13.472.831,23**	**1,20**
Margem Utilizada	**-**	**6.081.736,33**	**0,54**

Fonte: Peça 29

Ao final do exercício de 2011 a Dívida Consolidada do Município de Rio Negro correspondia a **R$ 6.081.736,33,** representando **0,54 vezes** a Receita Corrente Líquida apurada, situando-se, pois, dentro do limite legal estabelecido.

1.1.4 – Garantias e Contragarantias

No exercício em questão, o Município não apresentou compromissos relativos ao oferecimento de Garantias ou Contragarantias.

1.1.5 Operações de Crédito

No exercício apreciado, não se verificou a captação de recursos na modalidade de Operações de Crédito.

1.2 GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

> a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);
>
> b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);
>
> c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Ativo Financeiro/Disponibilidades	-	701.108,49
(-) Restos a Pagar	-	2.297.438,14
(-) Depósitos	-	1.464.914,41
(=) Resultado Financeiro	**-**	**3.061.244,06**

Fonte: Peça 29 - Folhas 572/574.

No exercício *sub examine,* a movimentação financeira demonstrada pelo Município aponta para o *déficit financeiro,* da ordem de **R$ 3.061.244,06,** o que contraria o disposto no Artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale anotar, que o Município de Rio Negro já apresentava Déficit Financeiro no exercício anterior, da ordem de **R$3.835.768,15**, conforme retrata o Balanço Patrimonial – Anexo 14 acostado ao **Processo TC/6.022/2011** (Fls., 185/186).

Neste exercício, a situação financeira do município permanece apresentando novos resultados de ordem negativa, o que pode ser considerado preocupante, diante da conjuntura nacional.

1.3 GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Lei Federal nº 4.320/64, *"a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.*

A obtenção de resultados positivos e que atendam aos objetivos traçados pela Administração Pública, passa primeiro, por uma Gestão Patrimonial bem sucedida e, depois, por uma Gestão Contábil eficiente.

Nesse sentido, toda a movimentação financeira experimentada dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a **contabilidade**, sendo esta indispensável na **gestão publica ou empresarial**.

Vale dizer, que a **contabilidade** por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a **legislação** e trâmites legais.

Diversos aspectos são imprescindíveis para que se alcance, sob o prisma da Gestão Contábil, resultados que atendam ao interesse público, tais como: *Fluxo de Caixa; Elaboração e Controle Orçamentário; Balanço Patrimonial; Análise de Indicadores; Planejamento Tributário; Definição de Custos Padrões; Ponto de Equilíbrio, etc.*

1.3.1 DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

1.3.1.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Município teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
RECEITAS	-	11.688.199,66
. Correntes	-	11.227.409,36
. Capital	-	460.790,30
DESPESAS	-	11.398.625,11
. Correntes	-	10.711.045,38
. Capital	-	687.579,73
(=) Resultado Orçamentário	**-**	**289.574,55**

Fonte: Peça 29 – Folha 571.

Constata-se que o resultado da execução orçamentária aponta para o *Superávit Orçamentário* de **R$289.574,55.**

O resultado apurado, por sua vez, evidencia que o Município realizou gastos em montante inferior aos valores arrecadados, respeitando, neste exercício, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3.1.2 BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Ressalva, ainda, no seu parágrafo único, que *"os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária."*.

De acordo com os dados informados, tem-se a seguinte composição do Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
RECEITAS	-	
ORÇAMENTÁRIA	-	11.688.199,66
. Correntes	-	11.227.409,36
. Intra-Orçamentárias (Contribuições Recebidas)	-	-
. Capital	-	460.790,30
EXTRAORÇAMENTÁRIA	-	14.273.363,88
. Restos a Pagar (Inscrição)	-	11.398.625,11
. Depósitos de Diversas Origens	-	1.287.837,03
. Transferências Financeiras	-	1.419.108,83
. Duodécimo Câmara Municipal	-	-
Saldo Exercício Anterior	-	167.792,91
TOTAL	-	25.961.563,54
DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	-	11.398.625,11
. Correntes	-	10.711.045,38
. Interferências Passivas (Transferências	-	-

Concedidas)		
. Capital	-	687.579,73
EXTRAORÇAMENTÁRIA	-	13.869.991,65
. Despesa Orçamentária Paga	-	10.271.586,13
. Restos a Pagar (Pagamentos)	-	1.082.706,91
. Depósitos de Diversas Origens	-	532.613,60
. Transferências Financeiras	-	1.419.108,83
. Duodécimo Câmara Municipal	-	563.976,18
TOTAL	-	25.268.616,76
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**-**	**692.946,78**

Fonte: Peça 18 – Folhas 463/465.

Sobre o saldo financeiro, foi comprovado através das conciliações e respectivos extratos bancários, que este se encontrava corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, ao final do exercício, atendendo o que determina o **Artigo 164, § 3º da Constituição Federal**.

1.3.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do *patrimônio público,* apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. ATIVO	**-**	**4.840.152,35**
1.1 – Financeiro	-	701.108,49
1.1.1 Disponível		692.946,78
1.1.2 Realizável		8.161,71
1.2 – Permanente	-	4.139.043,86
1.2.1 – Bens Móveis	-	1.413.385,43
1.2.2 – Bens Imóveis	-	1.354.075,35
1.2.3 – Créditos da Dívida Ativa	-	1.371.583,08

1.3 – Compensado	-	-
2. PASSIVO		**9.844.088,88**
2.1 – Financeiro	-	3.762.352,55
2.1.1 – Restos a Pagar	-	2.297.438,14
2.1.2 – Depósitos de Diversas Origens	-	1.464.914,41
2.2 - Permanente	-	6.081.736,33
2.1.1 – Dívida Fundada Interna	-	6.081.736,33
2.1.2 – Provisões Matemáticas Previdenciárias	-	-
2.3 - Compensado	-	-
3. RESULTADO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto	**-**	**5.003.936,53**

Fonte: Peça 29 - Folhas 572/574.

Cabe ressaltar, que o Saldo Patrimonial do Exercício *(Passivo Real a Descoberto de R$5.003.936,53)* encontra-se conciliado, consistindo do resultado da somatória dos valores correspondentes ao Saldo Patrimonial do Exercício Anterior *(Passivo Real a Descoberto da ordem de R$2.052.893,10)* e do Resultado Econômico do Exercício *(Déficit de R$2.951.043,43).*

1.3.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
VARIAÇÕES ATIVAS		
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	11.688.199,66
. Receitas Correntes	-	11.227.409,36
. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-

. Receitas de Capital	-	460.790,30
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	-	301.470,15
. Amortização da Dívida Fundada	-	-
. Aquisição de Bens Móveis	-	61.608,73
. Construção e Aquisição de Bens Imóveis	-	239.861,42
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	2.954.091,61
. Cancelamento de Restos a Pagar	-	485.244,69
. Cancelamentos de Outras Dívidas Passivas	**-**	**258.603,07**
. Incorporação de Bens e Valores	-	-
. Inscrição da Dívida Ativa	-	227.158,84
. Transferências Financeiras Recebidas	-	1.983.085,01
TOTAL	-	14.943.761,42
VARIAÇÕES PASSIVAS		
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	11.398.625,11
. Despesas Correntes	-	10.711.045,38
. Despesas de Capital	-	687.579,73
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	-	37.626,28
. Alienação de Bens Móveis	-	-
. Cobrança da Dívida Ativa	-	37.626,28
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	6.458.553,46
. Encampação de Dívidas Passivas	-	4.280.495,20
. Correção Monetária da Dívida	-	193.103,87
. Provisões Matemáticas Previdenciárias	-	-
. Transferências Financeiras Concedidas	-	1.984.954,39
TOTAL	-	17.894.804,85
3. RESULTADO PATRIMONIAL	-	
Déficit do Exercício	**-**	**2.951.043,43**

Fonte: Peça 29 - Folhas 647/648.

Segundo os dados registrados no Demonstrativo acima, a Prefeitura Municipal de Rio Negro apresentou o Resultado Econômico Negativo, representado pelo

Déficit de **R$ 2.951.043,43.**

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

1.4.1 Educação

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino decorre de mandamento insculpido no artigo 212, da Constituição Federal. No caso dos municípios, a exigência é de que seja aplicado, no mínimo, **25%** dos impostos de arrecadação própria e das transferências da União e do Estado.

Veja-se, a situação experimentada pelo Município de Rio Negro ao final do exercício:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Art. 212, DA CF/88.	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	**429.762,04**
1.1– Impostos	392.135,76
1.2– Dívida Ativa Tributária	37.626,28
1.3– Multas e Juros de Mora s/ tributos	-
2 – RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**8.943.153,31**
2.1– Transferências da União	6.162.858,32
2.2– Transferências do Estado	2.780.294,99
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	**9.372.915,35**
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	
4- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
4.1– Transferências do Salário-Educação	54.617,68
4.2– Outras Transferências do FNDE	89.728,86
5– TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	671.142,30
6– RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS À EDUCAÇÃO	-
7– OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	-
8- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4+5+6+7)	**815.488,84**

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	
9 – Receitas destinadas ao FUNDEB	1.720.070,78
10- Receitas recebidas do FUNDEB	1.158.286,44
11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (9 – 10)	**561.784,34**
DESPESAS DO FUNDEB	
12– Pagamento dos profissionais do Magistério (60%)	814.425,59
13- Outras despesas (40%)	79.963,39
14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12+13)	894.388,98
15– MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (12 / 10 X 100%)	**70,31%**
CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPIC AS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
16– Impostos e Transferências destinadas à MDE (25% de 3)	2.343.228,83
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
17– Educação Infantil	843.897,99
18- Ensino Fundamental	3.126.213,33
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17+18)	3.970.111,32
DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE	
20– Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (11)	-
21– Despesas custeadas com a transferência de Convênios	815.488,84
22– Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira/Não Processados	582.852.98
23– Despesas vinculadas ao Superávit Financeiro	-
24– Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira	21.046,43

25– Receita de Aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB	741,85
26- TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS (20+21+22+23+24+25)	1.420.130,10
27– MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: [(19-8-26+11*) / (3)] X 100%)	**27,20%**
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DA MDE	
28– Contribuição Social do Salário-Educação	-
29– Recursos de Operações de Créditos	-
30- TOTAL DE OUTRAS DESPESAS (28 + 29)	-
31- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (19+30)	**2.229.053,65**
RESUMO:	
. Margem Aplicada na MDE	**27,20%**
. Margem Aplicada no Ensino Fundamental	**70,31%**

Fonte: Peça 29

No exercício em apreciação, o município de Rio Negro aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, a importância correspondente a **R$ 2.549.981,22,** representando **27,20%**, portanto, superior ao percentual mínimo exigido constitucionalmente.

Quanto à aplicação de recursos no pagamento dos profissionais da educação básica, o desempenho alcançado superou a exigência mínima de 60% (sessenta por cento), tendo o município aplicado **R$ 814.425,59,** o que representou **70,31%** em relação ao total recebido do Fundeb.

1.4.2 Saúde

A operacionalização dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde está disciplinada no Artigo 77, § 1º, Inciso III e § 3º, do ADCT da Constituição Federal, a qual estabelece que os municípios devem aplicar, no mínimo, **15%,** tendo por base os impostos de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e § 3º, também, da Carta Magna.

De acordo com os dados examinados, a aplicação dos recursos pelo Município de Rio Negro no exercício teve o seguinte comportamento:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE – Art. 77, Inciso III e § 3º, do ADCT - CF/88.

RECEITAS	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	
RECEITAS DE IMPOSTOS	429.762,04
. Impostos	392.135,76
. Dívida Ativa Tributária	37.626,28
. Multas e Juros de Mora s/ tributos	-
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.943.153,31
. Transferências da União	6.162.858,32
. Transferências do Estado	2.780.294,99
TOTAL - (I)	**9.372.915,35**
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS Á SAÚDE	
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
. Transferências da União	663.931,27
. Transferências do Estado	306.975,55
. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO - (II)	**970.906,82**
TOTAL A SER APLICADO NA SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS – 15% - (I X 15 / 100)	**1.405.937,30**
DESPESAS	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	
. Atenção Básica	1.898.541,88
. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	311.554,15
. Suporte Profilático e Terapêutico	-
. Vigilância Sanitária	198.999,75
. Vigilância Epidemiológica	62.378,64
. Alimentação e Nutrição	-
. Outras Subfunções	-
TOTAL – (III)	**2.471.474,42**
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	

DESPESAS COM SAÚDE	2.471.474,42
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONAISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	970.906,82
. Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	970.906,82
. Recursos de Operações de Crédito	-
. Outros Recursos	-
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-
(-) RP INSCRITOS – DESPESAS NÃO PROCESSADAS	281.253,34
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (IV)	**1.219.314,26**
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL – % - (IV / I)	**13,01%**
RESUMO:	
. Aplicação Mínima na Saúde – 15%	**1.405.937,30**
. Margem Aplicada	**1.219.314,26**
. Percentual Aplicado	**13,01%**

Fonte: Peça 29

Os dados acima revelam que a aplicação de recursos ficou **aquém da exigência mínima de 15%** (quinze por cento), tendo o município aplicado **R$ 1.219.314,26** *nas ações e serviços públicos de saúde***,** o que representou **13,01%** em relação ao montante da receita considerada.

1.4.3 Repasses ao Poder Legislativo

Pelo Artigo 29-A, da Constituição Federal, a Despesa total do Poder Legislativo não deve ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

No caso do município de Rio Negro o limite máximo a ser observado em 2011, é de 7% (sete por cento), conforme o previsto no Inciso I do citado artigo.

Destarte, o Poder Executivo se vê impedido de repassar ao Legislativo, recursos em montante superior a esse limite.

No exercício ora apreciado, o cumprimento do mandamento constitucional em questão, pode ser acompanhado com o auxilio do quadro a seguir:

REPASSES AO PODER LEGISLATIVO – Art. 29-A, I – CF/88		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Receita efetiva em 2010	-	8.056.798,30
Limite Máximo – 7%	-	563.975,88
Valor Repassado ao Legislativo	-	562.106,80
Margem Utilizada	**-**	**6,97%**

Fonte: Peça 29

Observa-se, quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a título de **duodécimo,** nos termos do Artigo 29-A, da Carta Maior, foi devidamente respeitado pelo município, vez que foram transferidos recursos da ordem de **R$ 562.106,80,** correspondendo a **6,97.%** em relação à Receita Arrecadada no exercício anterior.

1.4.4 – Sentenças Judiciais

Nos termos do Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição Federal, as Entidades de Direito Público devem consignar nos seus Orçamentos Anuais, dotação específica para atender o pagamento de precatórios emitidos pelo Poder Judiciário, em decorrência de sentenças judiciais proferidas.

No exercício em questão, o município despendeu recursos do seu Orçamento Anual, da ordem de **R$1.884,98**, para o fim de quitação de precatórios determinados pelo Judiciário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Vieram-me conclusos, os presentes autos, contendo as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre os Balanços Gerais apresentados pelo Município de Rio Negro.

No aspecto relativo à *formalização*, o processo se encontra consubstanciado dos Demonstrativos e Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus artigos 101 a 105 e, ainda, de outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias

instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, vigente à época.

Quanto aos *limites constitucionais e legais*, os dados coligidos permitem aferir o efetivo cumprimento por parte do município, notadamente, com relação àqueles que tratam da aplicação de recursos nas áreas da *educação*, dos *gastos com pessoal*, da composição da *dívida consolidada líquida* e do repasse do *duodécimo* ao Poder Legislativo.

Porém, com relação à aplicação de recursos próprios nas *ações e serviços públicos de saúde*, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a atuação municipal não se houve a contento, vez que o montante aplicado, da ordem de **R$1.219.314,26**, ficou abaixo do mínimo a ser aplicado, que era de **R$1.405.937,30**.

Com isso, o percentual aferido no exercício correspondeu ao percentual de **13,01% (treze vírgula zero um pontos percentuais),** descumprindo, pois, a obrigação estampada no **Artigo 77, Inciso III e § 3º, do ADCT da Constituição Federal.**

Além do **descumprimento à norma constitucional**, outros fatos foram, ainda, detectados pelo Corpo Instrutivo na sua **Análise Processual nº 3.335/2011,** cujos fatos ali assentados foram levados ao conhecimento tanto do responsável por esta prestação de contas, Senhor Joaci Nonato Rezende, como do seu sucessor, Senhor Gilson Antônio Romano.

Destaca-se que, por intermédio do Ofício nº 0073/NC/2014, de 23/07/2014 subscrito pelo Senhor Gilson Antônio Romano, o Ex-Prefeito Joaci Nonato Rezende, Prefeito à época, encaminhou justificativas e documentos em resposta à Intimação que lhe fora endereçada pela Unidade de Instrução.

Contudo, após a reanálise dos autos, o Corpo Técnico concluiu que apenas parte dos fatos apurados foi esclarecida e solucionada pelo Agente Político responsável.

Nesse sentido, permaneceram maculando a prestação de contas as seguintes irregularidades:

> *01 – Intempestividade da remessa da prestação de contas a esta Corte de Contas;*
>
> *02 - Não encaminhamento do Inventário analítico de Bens Móveis e Imóveis;*
>
> *03 – Não apresentação do Ato Legal que autorizou o cancelamento de Restos a Pagar, destacando que foram cancelados Restos a Pagar – Processados no exercício;*
>
> *04 – Aplicação de apenas 13,01% nas ações e serviços públicos de saúde, o que contraria o disposto no Inciso III, § 1º do Artigo 77, do ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;*
>
> *05 – Não remessa do Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde;*
>
> *06 – Remessas intempestivas dos Relatórios Resumidos de Execução*

Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, agravado com a negativa de respostas paras os pontos de controle apontados nas respectivas análises;

07 – Déficit Financeiro da ordem de R$3.061.244,06;

08 – Déficit Econômico no exercício, no montante de R$2.951.043,43;

09 – Passivo Real a Descoberto, da ordem de R$5.003.936,53.

Com relação à irregularidade relativa aplicação insuficiente de recursos financeiros nas *ações e serviços públicos de saúde*, importa registrar que o fato está sendo apurado no processo de **Relatório Destaque**, autuado por esta Corte sob o número **TC/MS-16.547/2014**.

Por outro lado, quando apreciados de maneira conjunta, os Resultados Negativos apurados configuram infração ao disposto no **Artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000**;

Considerando, pois, que os compromissos de curto prazo somam **R$3.762.352,55,** e que o total de recursos disponíveis é de **R$701.108,49,** é de se concluir que o Município auferiu no exercício de 2011, o **Resultado Financeiro Negativo** da ordem de **R$3.061.244,06.**

O citado **Déficit Financeiro** indica, de maneira inequívoca, que o município não dispunha de recursos financeiros suficientes para cumprir os compromissos a serem quitados até o final do exercício subsequente.

A situação acima desenhada é deveras preocupante, haja vista que o município vem apresentando sucessivos resultados negativos, tanto assim, que o *Déficit Financeiro* apurado nesta prestação de contas representa **26,19% (vinte e seis vírgula dezenove pontos percentuais)** de tudo o que o município de Rio Negro arrecadou durante o exercício de 2011.

Conclui-se, ao final de todo o exposto, que a prestação de contas possui máculas suficientes para justificar a emissão de Parecer Prévio Contrário à sua aprovação.

Diante das considerações ora produzidas e, ainda,

Considerando a intempestividade no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte;

Considerando o *Déficit Financeiro* constatado nesta prestação de contas, da ordem de **R$3.061.244,06**;

Considerando a ocorrência do Saldo Patrimonial representado pelo *Passivo Real a Descoberto*, no montante de **R$5.003.936,53;**

Considerando que a aplicação de recursos nas *ações e serviços públicos de saúde,* correspondente ao percentual de **13,01% (treze vírgula zero um pontos percentuais),** representa afronta ao disposto no **Artigo 77, Inciso III, do ADCT da Constituição Federal;**

Considerando que a apreciação conjunta dos Resultados obtidos configura a ocorrência de infração ao disposto no **Artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000**,

Acompanho a manifestação do Corpo Instrutivo e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e submeto ao Egrégio Plenário **VOTO** no sentido de que o processo receba a seguinte deliberação:

1 – Com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela emissão do Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Município de Rio Negro/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, administração do Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF Nº: 237.677.821-20, tendo em vista a infringência às normas legais, de natureza *orçamentária, financeira* e *patrimonial* e, em especial, ao disposto nos Artigos: 1º, § 1º, da Lei Complementar Nº 101/2000 e, 77, Inciso III e § 3º, do ADCT da Constituição Federal;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, nos termos do voto do relator, pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Rio Negro, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Sr. Joaci Nonato Rezende.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

setac.crr